

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CAMBUCI S.A.

Processo CVM nº RJ-2012-13358

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 06.11.12, pela CAMBUCI S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo **não** envio, até 12.09.12, do documento **FORM. CADASTRAL/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº220/12 de 02.10.12 (fls.04).

A companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/02):

- a. "como a Recorrente foi intimada por carta com aviso de recebimento em 29/10/2012, segunda-feira, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso começou a fluir em 30/10/2012, terça-feira, com término em 08/11/2012, quinta-feira. Dúvida não há, portanto, quanto à tempestividade deste recurso";
- b. "de acordo com o Ofício/CVM/SEP/MC/Nº220/12, a Superintendência de Relações com Empresas aplicou ao Recorrente, Diretor de Relações com Investidores da Cambuci S.A., multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo suposto atraso no envio do Formulário Cadastral de 2012, documento previsto no art. 21, inc. I, da Instrução CVM nº 480/2009. O atraso seria de 60 (sessenta) dias e o documento ainda não teria sido entregue";
- c. "ocorre que não houve, de parte da Cambuci S.A. e muito menos do Recorrente, seu Diretor de Relações com Investidores, a violação ao citado dispositivo legal";
- d. "conforme faz prova o comprovante abaixo, o Formulário Cadastral de 2012 foi devidamente enviado à CVM, por meio da sua página na rede mundial de computadores, em 23/03/2012, às 9:58h. O número do protocolo de recebimento é 002100FCA000020120100015274-70, confira-se";
- e. "logo, a multa cominatória aplicada ao Recorrente deve ser cancelada, eis que fruto de equívoco de parte desta autarquia";
- f. "considerando-se que o Formulário Cadastral de 2012 foi protocolado na CVM em 23/03/2012 às 9:58h, por meio do sistema eletrônico na sua página na internet; considerando, finalmente, o elevado valor da multa cominatória aplicada, o Recorrente requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso";
- g. "caso iniciada a cobrança da multa, seja mediante o seu apontamento no CADIN ou início de execução fiscal, antes do julgamento pelo Colegiado, o Recorrente sofrerá danos de difícil ou incerta reparação, com reflexos negativos no seu patrimônio";
- h. "este pedido tem, ainda, como fundamento o § 1º do art. 13 da Instrução CVM nº 452/2007, ante a evidência dos fatos e a relevância dos argumentos";
- i. "por todo o exposto, o Recorrente requer, preliminarmente, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso"; e
- j. "quanto ao mérito, requer sejam acolhidas as razões deduzidas nesta peça, a fim de que o recurso seja provido e a multa cominatória seja cancelada".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

Inicialmente, cabe destacar que:

- a. a multa foi aplicada à Companhia e **não** ao Diretor de Relações com Investidores; e
- b. foi encaminhado, à companhia, o OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº1633/12, de 22.11.12, **indeferindo** o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (fls.07/08).

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2011, de 15.03.11, no item 7.1, e o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, no item 9.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Cabe destacar, ainda que:

- a. em **15.05.12**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2012, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05 não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.05);
- b. em **31.05.12** foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)** : (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2012 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 9.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.06).

No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2012 em **23.03.12**, atualizou suas informações em **18.04.12**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23) e nem após esse período (fls.03 e 09).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.12 (fls.06); e (ii) CAMBUCI S.A. até o momento, **não** encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2012.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CAMBUCI S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

MARCO ANTONIO PAPERÁ MONTEIRO

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas